



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC nº. 05346/17

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL  
– APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER  
SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO  
DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE  
DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE INSS, EM VIRTUDE  
DE SITUAÇÃO ALHEIA A VONTADE DO GESTOR  
PREVIDENCIÁRIO. RENOVAÇÃO DO PRAZO  
ASSINALADO, SOB PENA DE MULTA.**

## ACÓRDÃO AC1 TC 01391 / 2018

### RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre a análise da legalidade da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da **Senhora Maria Goretti da Silva Cunegundes**, professora, matrícula nº. 451, então lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Bananeiras, concedida através da **Portaria nº. 010/2017** (fl. 44), de 20/01/2017, a qual foi fundamentada no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e §5º do art. 40 da CF/1988.

Na sessão do dia 25/01/2018, foi proferido o Acórdão AC1 TC nº. 00086/2018, o qual decidiu em:

- 1. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM, Senhor AUGUSTO CARLOS BEZERRA, para que apresente a certidão do INSS comprovando o tempo de serviço, no qual a servidora esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sob pena de multa, prevista no art. 56, VIII, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie;*
- 2. DETERMINAR a verificação dos pagamentos dos benefícios em duplicidades para os aposentados e pensionistas do IBPEM, pela Unidade Técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão, nos termos da Resolução RN TC nº. 001/2017.*

Intimado, o gestor apresentou defesa e documentos esclarecendo que a servidora aposentanda solicitou a sua certidão de tempo de serviço ao INSS em janeiro/2018, a qual ainda não estava pronta em março/2018, não lhe sendo entregue qualquer comprovante de atendimento (fls. 167/172).

Em seguida, a Auditoria elaborou o relatório de fls. 179/181, concluindo pelo não cumprimento das determinações do Acórdão AC1 TC 00086/2018.

Não foi solicitada a prévia oitiva Ministerial, esperando o seu pronunciamento nessa oportunidade.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO

O Acórdão AC1 TC 00086/2018 assinou um prazo de **60 (sessenta) dias** ao Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM, Senhor **AUGUSTO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC nº. 05346/17

**CARLOS BEZERRA**, para apresentar certidão do INSS comprovando o tempo de serviço, no qual a servidora aposentada esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Todavia, o gestor afirmou em sua defesa que tal certidão de tempo de serviço foi solicitada ao INSS pela servidora aposentada, mas ainda não fora elaborada pela autarquia previdenciária.

Assim, como a determinação contida no Acórdão AC1 TC 00086/2018 não foi cumprida, por motivos alheios a vontade do gestor do IBPEM, entendo que é razoável e proporcional a assinatura de novo prazo para a apresentação da certidão reclamada pela Auditoria, sem a aplicação de multa pelo descumprimento do mencionado *decisum* desta Corte.

Portanto, Voto no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **assinem novo prazo de 60 (sessenta) dias** ao Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM, Senhor **AUGUSTO CARLOS BEZERRA**, para que apresente a certidão do INSS comprovando o tempo de serviço, no qual a servidora esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), **sob pena de multa**, prevista no art. 56, VIII, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 05346/17; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM, Senhor AUGUSTO CARLOS BEZERRA, para que apresente a certidão do INSS comprovando o tempo de serviço, no qual a servidora esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sob pena de multa, prevista no art. 56, VIII, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de julho de 2.018.

Assinado 17 de Julho de 2018 às 13:57



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2018 às 10:52



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2018 às 11:24



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL